ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 Pregão Presencial para fins de Registro de preços nº 052/2017 Processo LC n.º 077 - Homologado em 03/05/2017

REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO — PR, E A EMPRESA MARLON GIEHL - MEI

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a empresa MARLON GIEHL – MEI, denominada de METAFRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º17.975.139/0001-53, com sede na Rua Londrina, n.º 601, Bairro, no Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000 Estado do Paraná, telefone para contato n 45-9979-3833, neste ato representado pelo senhor Marlon Giehl, portador do CPF n° 081.968.609-35, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigando-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza e manutenção de equipamentos de ar condicionado, instalados nos diversos prédios Públicos Municipais, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição com marca	Valor Unit.	Valor Total
1	5	Ar Condicionado 12.000 Btu's Quente/Frio, 220V, Classe de Consumo "A", com fluído refrigerante R410-a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro de tubulação. Marca: Agratto. • 2 anos de garantia.	R\$ 1.925,00	R\$ 9.625,00
2	5	Ar Condicionado 18.000 Btu's Quente/Frio, 220V, Classe de Consumo "A", com fluído refrigerante R410-a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro de tubulação. Marca: Agratto. • 2 anos de garantia.	R\$ 2.915,00	R\$ 14.575,00
3	5	Ar Condicionado 24.000 Btu's Quente/Frio, 220V, Classe de Consumo "B", com fluído refrigerante R410-a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro de tubulação. Marca: Philco.• 2 anos de garantia.	R\$ 3.920,00	R\$ 19.600,00
4	5	Ar Condicionado 30.000 Btu's Quente/Frio, 220V,	R\$ 4.970,00	R\$

		Classe de Consumo "B", com fluído refrigerante R410-a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro		24.850,00
		de tubulação. Marca: Elgin. • 2 anos de garantia.		
5	5	Ar Condicionado 48.000 Btu's Quente/Frio, 220V,	R\$ 9.370,00	R\$
		Classe de Consumo "B", com fluído refrigerante R410-		46.850,00
		a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro		
		de tubulação. Marca: Elgin. • 2 anos de garantia.		
6	5	Ar Condicionado 58.000 Btu's Quente/Frio, 220V,	R\$ 9.750,00	R\$
		Classe de Consumo "C", com fluído refrigerante R410-		48.750,00
		a (gás ecológico), incluso instalação com até 1 metro		
		de tubulação. Marca Carrier. • 2 anos de garantia.		

- 1.2 No preço cotado pelas licitantes deverão estar inclusos os custos relativos aos suportes para fixação do equipamento, em alvenaria ou ferro, da unidade interna e externa, materiais elétricos para interligação das unidades interna e externa; materiais de acabamentos, tubo esponjoso para isolamento das tubulações, entre outros necessários à instalação do mesmo.
- 1.3 As licitantes deverão apresentar garantia mínima de 02 (dois) anos para o equipamento ofertado, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido na proposta de Preços;
- 1.4 No preço deverá estar incluído 01 (uma) limpeza geral dos equipamentos, a ser realizada após 1 (um) ano de instalação.

OBS.: O equipamento a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período

em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 052/2017.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 052/2017.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.003 - Secretaria de Administração

041221050.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria

4.4.90.52.34.5814 – Máguinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

4.4.90.52.34.5813 – Máguinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.05 – Secretaria de Educação e Cultura

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

4.4.90.52.34.6137 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

4.4.90.52.34.1852 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.006 - Departamento de Cultura

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias no Centro Cultural

4.4.90.52.34.2079 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria

4.4.90.52.34.6138 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

4.4.90.52.34.2642 – Máguinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.34.3302 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

103011450.2.048 – Manutenção da UAPSF

4.4.90.52.34.6139 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

103031450.2043 - Assistência Farmacêutica

4.4.90.52.34.6144 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2054 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.34.6140 – Máguinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

0824315006.004 - Manutenção das Atividades do Projeto PIA

4.4.90.52.34.6141 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

4.4.90.52.34.5298 – Máguinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

4.4.90.52.34.5716 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos domésticos

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1385/2013.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com O objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"pratica fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "pratica colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.

- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar O envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro *e/ou* pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Leomar Rohden

MARLON GIEHL – MEI – EMPRESA PROMITENTE Marlon Giehl